



DECRETO N° 17.228, de 29 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art.75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e art. 352 §3º, inciso I e II do Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO que o CEASA, localizado na Av. Juracy Magalhães em nossa Cidade, vem passando por algumas transformações internas, mais precisamente em decorrência do incremento nas suas atividades comerciais no ramo hortifrutigranjeiro;

CONSIDERANDO que o crescente aumento na circulação de automóveis, mercadorias e pessoas nas dependências do referido centro comercial, tem causado alguns transtornos em seu funcionamento;

DECRETA:

Art. 1º Ficará a cargo da fiscalização pública municipal o controle da entrada e saída de veículos no CEASA, e para tanto deverá ser exigida a identificação do condutor, bem como da procedência da carga que ali adentrar e do permissionário destinatário, sob pena de não ser permitida a entrada do veículo.

Parágrafo Único - Os veículos carregados somente terão acesso ao CEASA para entregar sua mercadoria diretamente aos permissionários devidamente licenciados, não sendo permitido em nenhuma hipótese a comercialização direta de tais produtos seja no solo ou na própria carroceria, sob pena de apreensão da mercadoria e multa administrativa prevista em lei.

Art. 2º Os veículos que adentrarem o CEASA, para a descarga de mercadorias somente poderão permanecer nas suas dependências por até 24hs (vinte e quatro horas) contada a partir do horário de entrada.

§1º - Os veículos de frete ou de passeio que adentrarem o CEASA somente poderão permanecer naquelas dependências dentro do horário de funcionamento estabelecido no art. 5º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

§2º - Nos dias considerados de maior fluxo de veículos (segundas, terças, e sextas-feiras), não será permitida a entrada de veículos de passeio de permissionários das 04:30hs às 12hs.

§3º - Em caso de permanência do veículo nas dependências do CEASA, após o tempo estabelecido neste artigo, estarão os mesmos sujeitos ao pagamento de taxa de permanência no valor de R\$100,00 (cem reais) a diária.

§4º - Os veículos identificados como “pega-frete” deverão ser cadastrados junto ao Poder Público Municipal e terão local demarcado para estacionamento com o máximo de 30 (trinta) vagas.

Art. 3º Os Produtores/Agricultores do Município de Vitória da Conquista/BA tidos como pequenos permissionários, devidamente cadastrados junto o Poder Público Municipal, poderão comercializar seus produtos em espaço previamente demarcado pela Administração e, preferencialmente em bancas apropriadas.

Art. 4º Fica proibido o comércio de comida, a exemplo de lanches, “espetos” e similares por comerciantes que não estão autorizados pelo Poder Público Municipal, sendo inclusive vedada a autorização de ambulantes.

Art. 5º O horário de funcionamento do CEASA será das 04:30 hs às 19hs de segunda a sexta e das 05hs às 14hs aos sábados.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário,

Vitoria da Conquista – BA, 29 de agosto de 2016.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito Municipal